CESCON BARRIEU

NEWSLETTER
ENERGIA

JANEIRO - 2025

NEWSLETTER
ENERGIA

- **DESTAQUE DO MÊS**
- NOTÍCIAS
- CONSULTAS PÚBLICAS
- FALE CONOSCO

DESTAQUES DO MÊS

No mês de janeiro, a compensação por constrained-off de usinas eólicas e solares foi amplamente debatida tanto no âmbito administrativo quanto no judicial, em meio a discussões sobre a definição de critérios para indenização dos geradores impactados por restrições operacionais impostas pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico ("ONS"). A controvérsia envolve a delimitação das responsabilidades e a viabilidade de compensação financeira, considerando os impactos econômicos para os agentes e a segurança do sistema elétrico.

Adicionalmente, o Governo Federal intensificou os esforços para a descarbonização do setor energético com o lançamento do Programa de Aceleração da Transição Energética. A iniciativa tem como objetivo fomentar investimentos em infraestrutura, pesquisa e inovação tecnológica, além de estabelecer incentivos para ampliar a participação de fontes renováveis na matriz elétrica. O programa também prevê a modernização do arcabouço regulatório, visando maior previsibilidade e atratividade para novos projetos sustentáveis.

NEWSLETTER
ENERGIA

DESTAQUES DO MÊS

NOTÍCIAS

CONSULTAS PÚBLICAS

FALE CONOSCO

COMPENSAÇÃO POR *CONSTRAINED-OFF* DE EOLS E UFVS É DEBATIDA NO STJ E NA ANEEL

Em 22 de janeiro, o presidente do Superior Tribunal de Justiça ("STJ"), ministro Herman Benjamin, acolheu o pedido da ANEEL e revogou as decisões preliminares do Tribunal Regional Federal da 1ª Região ("TRF1") que determinavam o reembolso integral das restrições impostas à geração de energia, conhecidas como "*constrained-off*" ou "*curtailment*", às usinas eólicas ("EOL"s) e solares ("UFV"s).

Desde setembro de 2023, o ressarcimento dos eventos de curtailment tem sido amplamente debatido, momento em que houve a edição da Resolução Normativa ANEEL ("REN") nº 1.030/2022, classificando os eventos de curtailment para EOLs e UFVs em três categorias – indisponibilidade externa, atendimento a requisitos de confiabilidade elétrica e razão energética -, sendo que apenas a primeira é passível de compensação financeira, desde que a soma do tempo de restrição supere 78h, em casos de EOLs, e 30h30 min, em caso de UFVs.

Diante da regulamentação apresentada, a Associação Brasileira de Energia Eólica e Novas Tecnologias ("ABEEÓLICA") e a Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica ("ABSOLAR") ajuizaram Ação Ordinária contra a ANEEL, visando afastar a aplicabilidade da REN 1.030. Em 18 de dezembro de 2024, o TRF1 concedeu liminar favorável aos requerentes para pagamento integral das compensações, para todos os eventos de curtailment que limitassem a geração sem responsabilidade do gerador, independentemente da classificação do evento e sem descontos relacionados a "franquias de horas".

Porém, em janeiro de 2025, o STJ revogou a referida liminar, levando em consideração argumentos trazidos pela ANEEL de que a decisão poderia subverter regras do setor, transferindo riscos dos geradores para os consumidores, afetar a execução do serviço público e trazer riscos para a ordem e a economia pública. Na oportunidade, o STJ ainda se manifestou contra a interferência do Judiciário na regulamentação da comercialização de energia elétrica.

Além disso, na Reunião Pública de Diretoria realizada em 4 de fevereiro de 2025, a ANEEL negou, por três votos a dois, a solicitação de medida cautelar apresentada pela Geradora Eólica Serena – Serena Geração S.A, para reconhecimento do direito à compensação financeira em razão das restrições de geração impostas pelo ONS que, segundo a requerente, resultaram em prejuízo de cerca de 35 milhões de reais.

Durante a sessão, houve debate entre os Diretores, que apresentaram posicionamentos diferentes entre si, com relação à necessidade de revisão da regulamentação sobre a compensação de curtailment pelas Superintendências da ANEEL, e sobre o andamento da Consulta Pública 45/2019, a qual discute as regras operativas e a compensação dos agentes para eventos de *curtailment*.

NEWSLETTER
ENERGIA

- DESTAQUE DO MÊS
- NOTÍCIAS
- CONSULTAS PÚBLICAS
- FALE CONOSCO

GOVERNO FEDERAL PROMOVE PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DA TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Em 22 de janeiro, o Governo Federal promulgou a Lei n.º 15.103, que institui o Programa de Aceleração da Transição Energética ("PATEN"), fundo para financiamento de projetos de desenvolvimento sustentável, promovendo a transição energética em regiões carboníferas, por meio da aproximação das instituições financiadoras com as empresas desenvolvedoras de projetos.

Dois mecanismos principais possibilitam o financiamento dos projetos do PATEN:

i. Fundo de Garantias para o Desenvolvimento Sustentável (Fundo Verde): administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES") a fim de garantir, total ou parcialmente, o risco dos financiamentos concedidos por instituições financeiras para o desenvolvimento de projetos. O Fundo Verde será composto por créditos detidos por pessoas jurídicas perante a União, como por exemplo, precatórios e créditos tributários, em troca do recebimento de quotas de participação no valor do montante integralizado;

ii. Transação Tributária: permite que empresas negociem dívidas com o Governo Federal utilizando projetos aprovados pelo PATEN, desde que atendam aos critérios da transação tributária previstos na Lei n.º 13.988/2020, que regulamenta as condições para a execução da regularização de litígios relacionados à cobrança de créditos pela Fazenda Pública.

Para se inscrever no PATEN, os projetos devem ser classificados como de desenvolvimento sustentável e se enquadrar em um dos setores prioritários, dentre os quais se incluem:

(a) expansão de fontes renováveis;

(b) desenvolvimento de sistemas de armazenamento de energia;

(c) pesquisa, capacitação técnica e inovação em soluções de energia renovável.

Os critérios de análise, os procedimentos e as condições para a aprovação dos projetos ainda serão objeto de regulamentação futura.

ENERGIA CONVIDA TRIBUTÁRIO

ESTADO DE SÃO PAULO PUBLICA RESPOSTA À CONSULTA SOBRE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA EM ACL POR PESSOA DISTINTA DAQUELA INDICADA COMO DESTINATÁRIA NA NOTA FISCAL

Em 31 de janeiro, a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo ("Sefaz/SP") publicou a Resposta à Consulta de Contribuinte n.º 29.999/2024, para tratar de caso em que há consumo de energia elétrica por pessoa jurídica diversa daquela indicada no documento fiscal.

A consulta trata de contribuinte, adquirente de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre ("ACL"), que aluga espaços físicos, localizados dentro de uma única estrutura imobiliária própria, para diversas empresas, realizando o repasse do valor da energia consumida por cada um, através da leitura de relógios de medição instalados nos respectivos locatários. Trata-se de situação bastante comum em condomínios industriais, logísticos etc.

No caso, fundamentando sua resposta no art. 425-H do RICMS/2000, a Sefaz/SP concluiu que o locador titular da conta de energia deve emitir nova nota fiscal para cada um dos locatários, referente à saída subsequente da energia elétrica.

Essa nota fiscal deve considerar como valor da operação aquele que for cobrado do destinatário, considerando o rateio proporcional ao consumo de cada um, sempre fundamentado por mediação independente ou laudo técnico.

Além disso, mesmo que o locador não tenha como objetivo o lucro no repasse da energia, na nota fiscal emitida deve utilizar o Código Fiscal de Operações e de Prestações n.º 5.252 (venda de energia elétrica para estabelecimento industrial) e 5.258 (venda de energia elétrica a não contribuinte).

Referido procedimento facilita a tomada de créditos de ICMS pelo locatário, já que o Estado tende a não reconhecer esse direito quando o valor consta apenas em documentos não fiscais.

Trata-se de consulta relevante para o setor, na medida em que deixa claro o procedimento que deve ser utilizado pelo contribuinte nesses casos em que o locador repasse o valor da energia ao locatário.

ANEEL PROSSEGUE COM DEBATE SOBRE PRORROGAÇÕES DE CONCESSÕES DE TRANSMISSÃO

Em 23 de janeiro, a ANEEL prorrogou para 12 de março o prazo de envio de contribuições da segunda fase da Tomada de Subsídios n.º 08/2024 ("TS 08/24"), que busca contribuições para a regulamentação do Decreto n.º 11.314, de 28 de dezembro de 2022, sobre a indenização de ativos de transmissão não depreciados ou amortizados nos casos de substituição ou extinção das concessões vincendas.

A ANEEL, por meio da Nota Técnica n.º 119/2024, dividiu o tratamento da indenização por tipo de instalação de transmissão, conforme as Regras de Transmissão, considerando instalações objeto do contrato de concessão, reforços autorizados, melhorias autorizadas, instalações de transmissão cedidas, doadas ou transferidas e ativos não vinculados ao serviço de transmissão.

A ANEEL então abriu espaço para receber contribuições às sugestões propostas pela Agência, ao questionar, por exemplo, se haveria alguma situação não prevista ou algum fundamento para a indenização dos ativos vinculados à prestação do serviço originalmente contratado, se haveria necessidade de distinção de tratamento entre reforços ou melhorias de grande e pequeno porte.

Sobre a metodologia de cálculo da indenização, esta deve ser definida a partir do Valor Novo de Reposição ("VNR"), o qual foi delegado pelo poder concedente para ser estabelecido em regulação da ANEEL. Nesse sentido, a Nota Técnica diferencia os conceitos de amortização e depreciação, na medida em que, para fins de indenização, segundo o Manual de Contabilidade do Setor Elétrico ("MCSE") as imobilizações tangíveis são depreciadas por meio de quota de depreciação, enquanto as intangíveis são amortizadas por intermédio de quota de amortização.

Diante disso, a ANEEL recomendou que o pagamento da indenização deverá ocorrer em duas parcelas, a (i) primeira em até 180 dias da publicação do Edital do Leilão de Transmissão, que contenha instalações de transmissão em final de contrato de concessão; e a (ii) segunda em até seis meses após assinatura do contrato de concessão.

EPE PUBLICA ESTUDO SOBRE USINAS HIDRELÉTRICAS REVERSÍVEIS

A Empresa de Pesquisa Energética ("EPE") publicou, em janeiro de 2025, o estudo "Roadmap Usinas Hidrelétricas Reversíveis ("UHR") – Perspectivas e Caminhos para a Inserção das Usinas Reversíveis no Brasil", o qual analisa a tecnologia e seu potencial papel no setor elétrico brasileiro, destacando suas vantagens, características operacionais e desafios para integração ao SIN.

O setor elétrico brasileiro enfrenta desafios devido ao aumento da demanda de energia, a maior participação de fontes renováveis intermitentes. Diante desse cenário, as UHRs surgem como uma possível solução, pois permitem armazenar energia e garantir maior flexibilidade ao sistema.

O estudo da EPE avalia aspectos técnicos, regulatórios, econômicos e socioambientais que influenciam a viabilidade desses projetos e apresenta estratégias para superar obstáculos, ferramentas para identificar locais adequados para instalação e modelos de remuneração e incentivos que podem atrair investimentos.

Segundo o levantamento da EPE, as UHRs podem trazer diversas vantagens para o setor elétrico brasileiro, tais como:

• **Armazenamento de Energia:** As UHRs funcionam como grandes baterias, pois armazenam energia nos períodos de baixa demanda e a liberam quando o consumo aumenta.

• **Flexibilidade Operacional):** UHRs têm alta capacidade de resposta às variações no fornecimento e na demanda de energia, o que melhora a estabilidade do SIN;

• **Redução de Custos de Transmissão** Ao influenciar os fluxos de energia na rede, as UHRs podem reduzir custos associados a limitações da infraestrutura de transmissão e perdas elétricas.

• **Integração de Energias Renováveis:** Como podem compensar a intermitência de fontes renováveis, as UHRs tornam viável um maior aproveitamento de energia solar e eólica;

• **Diversificação da Matriz Energética:** O Brasil depende, em grande parte, de hidrelétricas convencionais. A introdução das UHRs ampliaria a diversidade das fontes de energia, tornando o sistema mais resiliente

Contudo, a EPE destacou que, apesar das oportunidades, a implantação das UHRs depende de avanços em três áreas fundamentais.

• **Regulação:** É necessário desenvolver um arcabouço regulatório adequado para viabilizar esses projetos;

• **Aspectos Ambientais:** A avaliação dos impactos e a obtenção de licenciamento ambiental são etapas críticas;

• **Modelo de Mercado:** Ajustes na estrutura de mercado são essenciais para garantir a viabilidade financeira das UHRs.

O estudo sugere a realização de um projeto-piloto para avaliar o desempenho das UHRs no contexto brasileiro. Além disso, recomenda-se aprimorar os modelos de planejamento e operação do setor elétrico para otimizar o uso dessas usinas e garantir sua integração eficiente ao sistema.

Dessa maneira, as conclusões finais do material apontam que as UHRs representam uma oportunidade estratégica para aumentar a segurança energética do Brasil e modernizar o setor elétrico. No entanto, sua implementação exige esforços coordenados entre agentes do setor público e privado

LEILÃO PARA SUPRIMENTO AOS SISTEMAS ISOLADOS

Em 21 janeiro, a ANEEL anunciou a abertura da Consulta Pública ANEEL n.º 02/2025, para apresentar a proposta do Edital do Leilão n.º 01/2025, referente à compra de energia e potência por meio de diferentes soluções de suprimento, garantindo um fornecimento seguro e adequado para atender os consumidores que dependem dos sistemas isolados.

A Nota Técnica n.º 02/2025 propôs as seguintes diretrizes para o Leilão:

- **Data do certame:** maio de 2025;
- **Início do suprimento:** 20 de dezembro de 2027;
- **Duração do suprimento:** 180 meses (15 anos);
- **Divisão do leilão:** será estruturado em três lotes, definidos no Anexo da Portaria MME n.º 92/2024, contendo:

(i) As localidades atendidas e seus respectivos municípios;

(ii) A demanda de potência exigida para cada localidade;

(iii) As datas de início e a duração do suprimento.

As soluções propostas devem ser compostas exclusivamente por ativos novos, permitindo apenas o reaproveitamento de estruturas civis já existentes. Além disso, cada proposta deve incluir um plano logístico detalhado para o abastecimento de combustível, prevendo possíveis imprevistos, como condições climáticas adversas, para garantir a continuidade do fornecimento de energia.

De acordo com a ANEEL, o leilão traz algumas novidades, entre elas:

- **Exigência de fontes renováveis:** no mínimo 22% da geração de energia em cada projeto deverá vir de fontes renováveis;
- **Matriz de risco no contrato:** o contrato de comercialização incluirá uma matriz de risco, detalhando os desafios e responsabilidades do negócio;
- **Maior governança:** a CCEE terá um papel de interveniente para melhorar a gestão dos contratos;
- **Compartilhamento de eficiência:** definição de regras para que ganhos de eficiência que reduzam os custos de geração sejam compartilhados.

Os interessados em registrar Soluções de Suprimento na EPE terão até as 12h do dia 20 de fevereiro de 2025 para realizar o cadastro.

REGRAS E PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO REFERENTES A UHES NÃO DESPACHADAS CENTRALIZADAMENTE SÃO OBJETO DE CONSULTA PÚBLICA

Em 21 de janeiro, a ANEEL, abriu a Consulta Pública n.º 01/2025, para modificar as Regras e Procedimentos de Comercialização da CCEE de forma a compatibilizá-los com a REN n.º 1.085/2025, relativa ao controle de performance de usinas hidrelétricas ("UHE"s) não despachadas centralizadamente, cuja participação no Mecanismo de Realocação de Energia ("MRE") é voluntária.

Nesse sentido, a REN n.º 1.085/2025 estabeleceu que o acompanhamento da performance de UHEs não despachadas centralizadamente, para fins do MRE, deve ser realizado através das seguintes opções:

i. comparação da geração de energia média com a garantia física, caso em que as usinas devem atingir um desempenho mínimo de geração em relação à garantia física ao longo de sua operação comercial, considerando a performance de outras usinas localizadas em bacias hidrográficas similares; ou

ii. instalação de um sistema que observe a indisponibilidade a partir da apuração da vazão vertida das usinas.

Além disso, a REN n.º 1.085/2024 estabeleceu que a CCEE deveria encaminhar à ANEEL proposta para compatibilização das Regras e Procedimentos de Comercialização, de forma que contemplasse as condições acima. Nesse sentido, a CCEE apresentou sugestões de alterações às regras e procedimentos de comercialização, que estão submetidas à Consulta Pública para aprimoramento pela sociedade e interessados.

CONSULTAS PÚBLICAS

ANEEL:

CONSULTA PÚBLICA N.º 001/2025

OBJETO:
Obter subsídios ao aprimoramento das Regras e Procedimentos de Comercialização em atendimento à Resolução Normativa n.º 1.085/2024, no que se refere à participação de empreendimento hidrelétrico não despachado centralizadamente no Mecanismo de Realocação de Energia – MRE.

Período de contribuições: De 22/01/2025 a 07/03/2025

Link: *Consultas Públicas - ANEEL*

CONSULTA PÚBLICA N.º 002/2025

OBJETO:
Obter subsídios para o aprimoramento da minuta do Edital do Leilão n.º 1/2025-ANEEL (Leilão para suprimento aos Sistemas Isolados, de 2025) e seus Anexos, com vistas à aquisição de energia elétrica e potência disponibilizadas por soluções de suprimento para atendimento aos mercados consumidores dos Sistemas Isolados.

Período de contribuições: De 22/01/2025 a 10/03/2025

Link: *Consultas Públicas - ANEEL*

CONSULTA PÚBLICA N.º 180 DE 23/01/2025

OBJETO:
Obter subsídios para o aprimoramento da regulação sobre o compartilhamento de Outras Receitas, nos termos do Relatório de Análise de Impacto Regulatório n.º 2/2024-STR/ANEEL, conforme previsto nos Submódulos 2.7 e 2.7A dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET

Período de contribuições: De 23/01/2025 à 09/03/2025

Link: *Consultas Públicas - MME*

DESTAQUE DO MÊS
NOTÍCIAS
CONSULTAS PÚBLICAS
FALE CONOSCO

FALE CONOSCO

Nossa Newsletter tem o objetivo de manter atualizados nossos clientes com as últimas notícias e alterações regulatórias do setor elétrico. Para aconselhamento jurídico detalhado, entre em contato com a nossa equipe especializada em energia:

ENERGIA

AMANDA AREAS
SÓCIA

ANA CAROLINA CALIL
SÓCIA

MAURÍCIO SANTOS
SÓCIO

MAURÍCIO BARROS
SÓCIO

RAPHAEL PENTEADO
ASSOCIADO

YASMIN YAZIGI
ASSOCIADA

THIAGO CANTARELI
ASSOCIADO